3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS LOTÉRICOS

(art. 23, parágrafos 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018)

A **Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.628/0001-36, com sede na Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominada apenas como FENACLUBES, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Arialdo Boscolo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.670.954-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 820.290.088-34, residente na cidade de Campinas/SP, e o **Comitê Brasileiro de Clubes - CBC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, doravante denominado apenas como CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 027562164, IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 244.745.767-72, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.006662/2023-36, que culminou no Ato de Autorização nº 3, de 17 de novembro de 2025, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos**, nos termos do art. 23, §§ 8º e 9º da Lei nº 13.756/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Repasse de Recursos Lotéricos é modificar a sistemática de repasse dos recursos estabelecida na Cláusula Terceira do Acordo originário e em seus Termos Aditivos, passando a prever a realização de repasses periódicos pela FENACLUBES ao CBC, conforme o permissivo do art. 23, §§ 8º e 9º, da Lei nº 13.756/2018, da seguinte forma:

I – repasse inicial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo; e

II – repasses subsequentes, cada qual no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sempre que a FENACLUBES acumular esse montante em recursos lotéricos, devendo a transferência ao CBC ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do atingimento do referido valor.

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo originário e de seus Termos Aditivos, naquilo que não contrarie o presente instrumento, sem prejuízo de eventual adequação futura em razão de superveniência de alteração legislativa aplicável.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 23 de junho de 2026

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

Arialdo Boscolo
Presidente da FENACLUBES